



ATO TRT13 SGP N.º 163, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do PROAD N.º10113/2022,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n.º 162/202, que aprovou os protocolos e manuais criados pela ENSEC-PJ;

CONSIDERANDO a realização de auditoria coordenada pelo CSJT para avaliação da gestão de Segurança da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (PROAD n.º 6227/2022);

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação abrange a Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO que os ataques cibernéticos têm se tornado cada vez mais avançados e com alto potencial de prejuízo, cujo alcance e complexidade não têm precedentes; que os impactos financeiros, operacionais e de reputação podem ser imediatos e significativos; e que é fundamental aprimorar a capacidade da instituição de coordenar pessoas, desenvolver recursos e aperfeiçoar processos, visando minimizar danos e agilizar o restabelecimento da condição de normalidade em caso de ocorrência de ataques cibernéticos de grande impacto,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e do Anexo VIII da Portaria CNJ n.º 162/2021, além das seguintes:

I - Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidente em dispositivos, serviços e redes de computadores, que cause dano material ou de imagem, atraia a atenção do público e da mídia, e fuja ao controle direto da organização;

II - Incidente cibernético: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores;

III - Segurança Cibernética: segmento da Segurança da Informação que visa proteger as informações armazenadas nos computadores e aparelhos de computação, e transmitidas através das redes de comunicação, incluindo a Internet;

IV - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de Segurança da Informação em redes de computadores (Segurança Cibernética);

V - Agente Responsável: servidor público, ocupante de cargo efetivo, encarregado de coordenar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR).

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E PÚBLICO ALVO

Art. 3º A ETIR tem por missão oferecer resposta eficiente, adequada e proporcional aos incidentes cibernéticos que apresentem risco à integridade, disponibilidade ou confidencialidade das informações hospedadas nos sistemas ou redes de computadores do TRT da 13ª Região.

Art. 4º O público-alvo da ETIR é formado por todos os usuários do ambiente tecnológico da instituição que venham a registrar eventos identificados como incidentes de Segurança Cibernética.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO E NÍVEL DE AUTONOMIA

Art. 5º A ETIR do TRT da 13ª Região será do tipo interno e de modelo centralizado, abrangendo somente incidentes cibernéticos relacionados à instituição e com a equipe localizada na sede do Tribunal.

Art. 6º A ETIR desempenhará suas atividades de forma majoritariamente reativa, cabendo ao Agente Responsável identificar e propor atividades proativas que possam ser assimiladas pela equipe, bem como realizar as comunicações necessárias junto ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e ao Comitê de Crises Cibernéticas.

Art. 7º A ETIR terá autonomia compartilhada, ou seja, participará do resultado de decisões, recomendando os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante o tratamento de um incidente cibernético, debatendo sobre as ações a serem tomadas, seus impactos e repercussões, caso as recomendações não sejam seguidas.

Art. 8º A ETIR poderá solicitar apoio multidisciplinar, abrangendo as áreas de tecnologia da informação, segurança da informação, jurídica, comunicação, controle interno, segurança institucional, dentre outras necessárias para responder aos incidentes de segurança cibernética de maneira adequada e tempestiva.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES

Art. 9º A ETIR será composta por servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que além de suas funções regulares, passarão a desempenhar atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

Art. 10. A ETIR será composta pelos titulares legais das seguintes áreas:

I - Segurança Cibernética;

II - Coordenadoria de Infraestrutura de TIC;

III - Divisão de Atendimento ao Usuário;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer dos membros da ETIR devido a impedimento ou afastamento das atividades, deverá ser suprida pela participação de seu substituto legal, quando houver.

Art. 11. O papel de Agente Responsável pela ETIR será desempenhado pelo titular da área de Segurança Cibernética, tendo como eventual substituto o Coordenador de Infraestrutura de TIC.

CAPÍTULO V

DO CANAL DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 12. A ETIR atenderá, por meio do Service Desk, a todos os usuários dos serviços de tecnologia da instituição que comunicarem eventos potencialmente relacionados a incidentes de Segurança Cibernética.

Art. 13 . São serviços básicos prestados pela ETIR:

I - Tratamento de incidentes de segurança em redes computacionais;

II - Tratamento de vulnerabilidades técnicas nos ativos de TIC;

III - Coleta e preservação de evidências digitais em incidentes cibernéticos penalmente relevantes.

Art. 14. As responsabilidades e atribuições referentes ao ETIR são aquelas definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações, nos processos do Sistema de Gestão de Segurança da Informação e demais instrumentos relacionados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 . A ETIR deverá observar as diretrizes institucionais de Segurança da Informação no desenvolvimento das atividades, em especial no tocante ao Processo de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação, Processo de Gestão de Vulnerabilidades de TIC, Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos, Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos e demais instrumentos relacionados.

Art. 16. A ETIR deverá atuar, no que couber, integrada com a Rede Nacional de Cooperação do Poder Judiciário na Área de Segurança Cibernética.

Art. 17. O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 18 .Fica revogado o ATO TRT GP N.º 46/2016.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-ADM.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente